



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (41) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.609/2007

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2.007

SÚMULA: *Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das Ações Integradas de Saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I – Administrar os recursos financeiros de acordo com a Política de Saúde do Município;
- II – Fazer o acompanhamento do recebimento e aplicação dos recursos do Fundo;
- III – Elaborar o Plano de Aplicação do Fundo em perfeita sintonia com o Plano de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- IV – Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município;
- V – Movimentar em comum com a Tesouraria do Município conta em estabelecimentos bancários do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

- VI – Ordenar o pagamento de despesas relacionadas com o funcionamento do Fundo de Saúde do Município;
- VII – Firmar convênios ou contratos, inclusive de empréstimos com anuência do Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo de Saúde;
- VIII – O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- IX – A vigilância sanitária;
- X – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- XI – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo de Saúde do Município de Paranacity ficará diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º São atribuições do prefeito Municipal:

- I – Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 4º - São atribuições do Secretário de Saúde:

I – Gerir o Fundo de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Setor de Contabilidade do Município;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano de Saúde;

III – Submeter ao Setor de Contabilidade o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Assinar cheques com o prefeito ou o responsável pela Tesouraria;

V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

VII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII – Manter, em coordenação com o setor do Patrimônio do Município os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IX – Elaborar “trimestralmente” os **Relatórios de Gestão e Acompanhamento** da realização das ações de saúde, para serem submetidos ao **Conselho Municipal de Saúde**, em Audiência Pública na Câmara Municipal e anualmente junto ao TCE-Tribunal de Contas do Estado;

X – Solicitar do Fundo de Saúde demonstrativos orçamentário-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

XI – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de Prestação de Serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para terceiros;

XII – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – As transferências do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30 Cap. II da Constituição da República;

II – O produto de Taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema de Saúde do Município;

III – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – O produto de Convênios firmados com outras esferas de Governo;

V – Ajuda, contribuições, doações e donativos;

VI – Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais;

VII – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo tenha direito de receber por força da Lei;

VIII – Alienações patrimoniais e rendimentos de capital.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo de Saúde:

- I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;
- II – Direitos que porventura vier a constituir;
- III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo de Saúde;
- IV – Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus destinados ao Fundo de Saúde;
- V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo de Saúde.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Saúde.

SEÇÃO VI

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo de Saúde:

- I - as obrigações de quaisquer natureza que porventura o Fundo venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (41) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

SEÇÃO VII

DO ORÇAMENTO DO FUNDO

- Art. 8º** - O orçamento do fundo de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio, e atuará como unidade gestora do orçamento.
- § 1º** - O orçamento do Fundo de Saúde integrará o orçamento geral do Município em obediência ao princípio da **unidade orçamentária**.
- § 2º** - O orçamento do Fundo de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO VIII

DA CONTABILIDADE DO FUNDO

- Art. 9º** - A contabilidade do Fundo de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.
- Art. 10** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- § 1º** - A contabilidade emitirá relatórios trimestrais, que deverão ser enviados ao Secretário Municipal de Saúde e deverão conter informações sobre as receitas e despesas do Fundo, e demais demonstrativos exigidos pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IX

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único – A execução orçamentária poderá ser alterada durante o exercício, através de Lei específica, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do executivo Municipal.

Art. 13 – As despesas do Fundo de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial dos programas, integrados ao Sistema de Saúde desenvolvidos pelo Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniadas.

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração Direta ou Indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (41) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

de Saúde observado o disposto no § 2º do Art. 199 da Constituição Federal.

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e emergente, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – O Fundo de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada Lei Municipal Nº 1047, de 27 de novembro de 1991 e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2.007.


MARIO SHIDEO YAMAMOTO
Prefeito Municipal

